JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No Exercício financeiro do ano de 2020 foi realizado licitação no sistema de registro de preço através do Pregão Presencial nº018/2020. Da Ata de registro de preço resultante da referida Licitação, houve contratação de quantidade para atender as necessidades do objeto para ano 2020, iniciado o ano de 2021, tem-se a necessidade de nova contratação, no entanto, a quantidade de saldo para contratação da Ata de Registro de preços aqui tratadas é insuficiente para nos atender no ano 2021, segundo nossas estimativas.

Diante disso, foi realizado levantamento de estimativa de quantidade a ser licitada para que nos atenda para uma futura e eventual contratação sem que essa Sec. Municipal de Saúde fique sem atender as demandas dos nossos munícipes, considerando as demandas dos anos anteriores.

Além disso, objetivando evitar prejuízo ao erário valores obtidos através de três pesquisas de preço com potenciais fornecedores para que chegássemos ao valor médio praticado no mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Na oportunidade, justificamos que a opção da realização de licitação no sistema de registro de preço dar-se-á por vantagens tais como o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Outra vantagem é que no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados. Além disso, outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade. Outro ponto positivo é que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas, vejamos:

Figura 1. Representação do Sistema de Serviços Gerais

Fonte: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sisg

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima o **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

06 de Janeiro de 2021, Placas – Pará.

GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA:13861034204

Assinado de forma digital por GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA:13861034204
Dados: 2021.01.06 17:14:32 -03'00'

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº005/2021